Sexta-feira, 31 de Julho de 2026

I SÉRIE — Número 145

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 10/2026:

Aprova o Estatuto Orgânico da Águas de Moçambique, Instituto Público, abreviadamente designada AdeM, IP e revoga a Resolução n.º 38/2011, de 31 de Dezembro.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 10/2026

de 31 de Julho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Águas de Moçambique, Instituto Público, criado pelo Decreto n.º 69/2025, de 29 de Dezembro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n. º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Águas de Moçambique, Instituto Público, abreviadamente designada AdeM, IP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área do Abastecimento de Água e Saneamento, aprovar o Regulamento Interno da AdeM, IP, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área do Abastecimento de Água e Saneamento submeter a proposta do Quadro de Pessoal da AdeM, IP, à aprovação pelo órgão competente, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 38/2021, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, Instituto Público (AIAS, IP).

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 13 de Maio de 2026.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

Estatuto Orgânico da Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. A AdeM, IP, é pessoa colectiva de direito público, de regime especial, de Categoria A, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A AdeM, IP, é responsável pela gestão do património público do abastecimento de água e saneamento, promoção da gestão autónoma, eficiente e financeiramente viável dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, através da delegação da respectiva operação a entidades autónomas públicas ou privadas.

ARTIGO 2

(Âmbito e sede)

3. A AdeM, IP, é uma instituição pública de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A AdeM, IP, é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. O exercício da tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

b) aprovar o Regulamento Interno da AdeM, IP;

c) propor o Quadro de Pessoal para aprovação pelo órgão competente;

d) proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos pelo Governo;

e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos da AdeM, IP, nas matérias de sua competência;

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

f) exercer acção disciplinar sobre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AdeM, IP, nos termos da legislação aplicável;

g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos de gestão da AdeM, IP;

h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços prestados pela AdeM, IP;

i) propor ao Conselho de Ministros, a nomeação do Presidente do Conselho de Administração da AdeM, IP, nos termos da legislação aplicável;

j) apreciar e pronunciar-se sobre os relatórios de actividade da AdeM, IP;

k) celebrar Contrato-Programa no âmbito da gestão do património e do serviço público do abastecimento de água e saneamento, em toda sua cadeia;

l) aprovar a proposta de nomeação dos representantes da AdeM, IP, nos órgãos sociais das empresas por ela constituídas e participadas;

m) emitir directivas que orientem a coordenação entre a AdeM,IP, o FIPAAS, FP, os Órgãos de Governação Decentralizada, as Autarquias Locais e outras entidades no âmbito do serviço público do abastecimento de água e saneamento;

n) submeter a proposta de Estatuto Orgânico da AdeM, IP, para aprovação pelo órgão competente;

o) nomear os demais membros do Conselho de Administração da AdeM, IP, selecionadas em concurso público;

p) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;

q) homologar actos aprovados pelo Conselho de Administração da AdeM, IP, quando assim o requeiram; e

r) praticar outros actos de controlo da legalidade.

3. O exercício da tutela Financeira compreende a prática dos seguintes actos:

a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

b) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição da AdeM, IP;

c) aprovar a contratação de empréstimos, com excepção de créditos, internos e externos, com obrigação de reembolso até dois anos;

d) ordenar a realização de inspecções financeiras;

e) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições da AdeM, IP:

a) gestão do património público de abastecimento de água e saneamento;

b) promoção da gestão autónoma eficiente e financeiramente viável dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento;

c) delegação da operação dos sistemas de abastecimento de água e saneamento e da prestação dos serviços à entidades autónomas públicas ou privadas, por meio de contratos de gestão delegada;

d) gestão e supervisão dos contratos de gestão delegada;

e) planificação, em coordenação com o FIPAAS, FP, Órgãos de Governação Descentralizada, as Autarquias Locais e outras entidades afins para o desenvolvimento da AdeM, IP,

f) execução e gestão de obras delegadas pelo FIPAAS, FP, respeitando os limites estabelecidos nos acordos de delegação;

g) cobrança da renda de cedente, da remuneração dos investimentos e/ou taxa de utilização de infra-estruturas as entidades operadoras e prestadoras de serviços de abastecimento de água e saneamento, em sede do contrato de gestão delegada e/ou de outro instrumento ou mecanismo contratual e/ou legal para o efeito estabelecido;

h) garantia do pagamento da remuneração dos investimentos ao FIPAAS, FP;

i) elaboração de planos de investimento de operação, planos de negócios, estratégias comerciais e financeiras para os sistemas de abastecimento de água e saneamento sob gestão directa da AdeM, IP;

j) supervisão dos planos de investimento de operação, planos de negócios, estratégias comerciais e financeiras para os sistemas de abastecimento de água e saneamento sob gestão delegada;

k) prestação de assistência técnica e estratégica aos Órgãos de Governação Descentralizada, Autarquias Locais, a operadores e prestadores públicos e privados do serviço de abastecimento de água e saneamento, por meio de contratos específicos para o efeito estabelecidos;

l) assegurar a manutenção do património público de abastecimento de água e saneamento;

m) promoção de estratégias para a sustentabilidade do serviço público de abastecimento de água e saneamento; e

n) manutenção de cadastro de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento de domínio público e privado, actualizado.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências da AdeM, IP:

a) No âmbito da Gestão do Património Público do Abastecimento de Água e Saneamento:

i. desenvolver acções que assegurem a preservação, valorização e uso eficiente do patrimônio público do serviço público de abastecimento de água e saneamento;

ii. inventariar e reavaliar de forma periódica, rigorosa e fiável, o patrimônio público do serviço do abastecimento de água e saneamento a nível nacional;

iii. desenvolver o cadastro e registo técnico actualizado do património público e privado do serviço de abastecimento de água e saneamento;

iv. avaliar periodicamente o estado de conservação e funcionamento do patrimônio destinado ao serviço público de abastecimento de água e saneamento;

v. promover a manutenção preventiva e correctiva e a reabilitação das infra-estruturas públicas e privadas de abastecimento de água e saneamento e garantir a respectiva protecção e segurança física e operacional;

vi. promover a exploração sustentável do património público destinado ao serviço de abastecimento de água e saneamento;

vii. garantir a remuneração do patrimônio público do abastecimento de água e saneamento, resultante de investimento público, para assegurar a respectiva manutenção e retorno dos valores investidos;

viii. propor à entidade competente a revisão ou o ajustamento de tarifas de água, saneamento e outros serviços;

ix. mobilizar recursos para o financiamento à operação, eficiência e melhoria do desempenho do serviço público do abastecimento de água e saneamento, incluindo donativos e subvenções; e

x. gerir os programas de emergência com vista a reposição da funcionalidade das infra-estruturas e sistemas de abastecimento de água e saneamento.

b) No âmbito da Promoção da Gestão Autónoma e Delegação dos Serviços:

i. estabelecer os termos e condições de delegação dos serviços, incluindo a definição dos tipos e natureza de investimentos a serem feitos pelos operadores e prestadores dos serviços;

ii. contratar operadores e prestadores de serviços dos sistemas de abastecimento de água e saneamento nos termos da legislação aplicável;

iii. promover e assegurar o acesso universal aos serviços do abastecimento de água e saneamento;

iv. promover o desenvolvimento integrado do serviço de abastecimento de água e saneamento;

v. promover a concepção e execução de planos de manutenção preventiva, correctiva, de reabilitação e modernização das infra-estruturas e sistemas de abastecimento de água e saneamento;

vi. assegurar a inventariação do patrimônio público dos serviços do abastecimento de água e saneamento;

vii. assegurar o cadastro e registo técnico atualizado do património público do serviço de abastecimento de água e saneamento;

viii. assegurar a eficiência e sustentabilidade dos serviços, promovendo a adopção de medidas de racionalidade operacional e económica;

ix. gerir os contratos de gestão delegada;

x. garantir a cobrança e gestão da renda de cedente, da remuneração do investimento e taxas de utilização das infra-estruturas de abastecimento de água, saneamento e afins, e outras taxas aplicáveis;

xi. garantir o cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados nos contratos de gestão delegada, e em outros instrumentos estabelecidos;

xii. promover práticas de eficiência energética sustentáveis, incluindo o uso de energias limpas e renováveis, optimização dos processos de tratamento e uso da água, preservação do ambiente e acções de responsabilidade social;

xiii. promover a implementação de planos de segurança de água e de contingência nas situações de emergência e de ocorrência de eventos extremos, assegurando a equidade social e coesão territorial;

xiv. implementar a gestão integrada de infra-estruturas e equipamentos de abastecimento de água e saneamento;

xv. promover e implementar estratégias e modelos sustentáveis de gestão do ciclo de água no meio urbano e rural, eliminando desperdícios, através da reutilização, reparação, inovação e reciclagem dos materiais;

xvi. prestar assistência técnica, estratégica e outros serviços afins, aos operadores e prestadores do serviço de abastecimento de água e saneamento;

xvii. prestar apoio técnico e capacitação institucional aos Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais, no âmbito do serviço de abastecimento de água e saneamento;

xviii. promover os mercados locais, parcerias público – privadas, o sector empresarial local cooperativo e social no domínio da prestação do serviço público do abastecimento de água e saneamento;

xix. promover em coordenação com a entidade que superintende a área do Abastecimento de Água e Saneamento, a capacitação institucional e assistência técnica nos processos de planeamento;

xx. promover em coordenação com a entidade que superintende a área do Abastecimento de Água e Saneamento, a monitoria dos programas de desenvolvimento e gestão dos serviços e do patrimônio público de abastecimento de água e saneamento alocados aos Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais;

xxi. canalizar os fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho aos operadores mediante contratos específicos; e

xxii. propor a definição, revisão ou o ajustamento de taxas de saneamento e outros serviços afins;

c) No âmbito da Gestão Directa e Transitória de Sistemas Públicos do Abastecimento de Água e Saneamento:

i. operar e manter os sistemas para garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços;

ii. realizar investimentos de operação, manutenção e reabilitação dos sistemas, garantindo a eficiência, qualidade, sustentabilidade, inovação e modernização dos serviços;

iii. executar com regularidade os planos de manutenção e reabilitação definidos para os sistemas; e

iv. aplicar os fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho dos serviços.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do AdeM, IP:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho Técnico; e

d) Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 7

(Natureza, composição e mandato)

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de coordenação e de gestão das actividades da AdeM, IP.

2. O Conselho de Administração é constituído por três Administradores Executivos, sendo um deles o Presidente.

3. Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de quatro (4) anos, renovável uma única vez, mediante avaliação positiva do desempenho.

4. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta da tutela sectorial.

5. Os restantes membros do Conselho de Administração são seleccionados em concurso público aberto para o efeito, entre indivíduos de reconhecida integridade, idoneidade e relevante experiência e nomeados pela tutela sectorial.

6. Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de quatro (4) anos, renovável uma única vez, mediante avaliação positiva do desempenho.

7. O mandato dos membros do Conselho de Administração pode cessar antes do seu termo, por renúncia de cargo, por decisão fundamentada da entidade competente para os nomear ou com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 8

(Cessação por justa causa)

1. A cessação de mandato, por justa causa ocorre quando haja cometimento de falta grave, comprovadamente cometida por parte do membro do órgão social, no desempenho das funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao respectivo cargo.

2. Para efeitos do presente Estatuto entende-se por falta grave, a verificação de qualquer das seguintes situações imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior;

b) avaliação negativa do desempenho, designadamente por incumprimento dos programas e objectivos da instituição;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação aplicável, do presente Estatuto, regulamentos e outros instrumentos que orientem na prossecução das respectivas funções;

d) violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos; e

e) violação do dever do sigilo profissional.

ARTIGO 9

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

a) elaborar os planos e os respectivos orçamentos anuais e plurianuais de actividades submeter à aprovação pela tutela Sectorial e Financeira e assegurar a respectiva execução;

b) elaborar o plano de investimentos de operação e submeter à aprovação da tutela Sectorial;

c) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à disposição do AdeM, IP, e os resultados alcançados;

d) aprovar o relatório anual de desempenho da AdeM, IP, nos termos da legislação aplicável e submeter à homologação da tutela Sectorial e Financeira;

e) aprovar o balanço, nos termos da legislação aplicável e submeter à homologação das tutelas;

f) aprovar a alienação de bens próprios da AdeM, IP, com observância do disposto na legislação aplicável e submeter á homologação da tutela Sectorial;

g) apreciar e submeter à aprovação das tutelas o balanço, o relatório de gestão do exercício e contas de gerência, nos termos da legislação aplicável;

h) elaborar o projecto de regulamento interno da AdeM, IP, e submeter à aprovação da tutela Sectorial;

i) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;

j) aprovar os instrumentos de gestão que se mostrem necessários ao funcionamento e ao bom desempenho da AdeM, IP;

k) promover concurso público para a selecção dos gestores das unidades de negócio da AdeM, IP, no âmbito da gestão transitória;

l) homologar a proposta de nomeação de gestores das unidades de negócio;

m) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento da AdeM, IP e dos serviços;

n) estudar e analisar quaisquer outros assuntos relacionados com o desenvolvimento das actividades da AdeM, IP;

o) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do plano económico e social e orçamento do Estado;

p) preparar a proposta de Quadro de Pessoal da AdeM, IP, e submeter à tutela Sectorial para efeitos de aprovação pela entidade competente;

q) aprovar os regulamentos de gestão que sejam necessários ao funcionamento da AdeM, IP;

r) acompanhar o processo de arrecadação de receitas e realização de despesas da AdeM, IP;

s) propor às entidades competentes a revisão ou o ajustamento de tarifas de água, taxas de saneamento e outros serviços afins;

t) criar, transformar, fundir e extinguir unidades operacionais de abastecimento de água e saneamento e de outras actividades afins, no âmbito da sua intervenção;

u) elaborar a proposta de Quadro de Pessoal da AdeM, IP, e submeter à tutela Sectorial para efeitos de aprovação pela entidade competente;

v) coordenar a articulação com as diferentes entidades públicas, sector privado e outras partes interessadas relevantes, os mecanismos da sua participação na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento; e

w) exercer outras competências que lhe sejam cometidas por lei e demais legislação aplicável.

ARTIGO 10

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convoque por sua iniciativa, ou por solicitação de um dos membros do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal.

2. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas com indicação da ordem do dia, especificação dos assuntos a serem tratados, dia, hora, local da reunião e distribuição dos documentos necessários.

3. O Conselho de Administração só delibera validamente quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

4. O Presidente do Conselho Fiscal participa nas sessões do Conselho de Administração como convidado sem direito de voto.

5. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Administração, outros técnicos ou entidades internas e externas em função das matérias a serem tratadas, mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração.

6. O Presidente do Conselho de Administração é substituído na ausência ou impedimento, pelo Administrador Executivo por si designado e, na falta de indicação, a sua substituição será feita pelo Administrador mais antigo e, se ambos tiverem o mesmo tempo de mandato pelo Administrador que tiver maior idade.

7. Os actos da competência do Conselho de Administração, praticados em substituição do Presidente são sujeitos a ratificação na primeira reunião ordinária seguinte do Conselho de Administração.

8. Das reuniões do Conselho de Administração devem ser lavradas actas contendo de forma clara e fiel, as deliberações tomadas, as declarações e posições relevantes dos membros e as eventuais declarações de voto e rubricadas por todos os membros presentes.

9. O Conselho de Administração é assistido nas suas sessões por um Secretario executivo designado pelo Presidente, de entre os funcionários da AdeM, IP;

10. O Conselho de Administração aprova os mecanismos de articulação e coordenação para o seu funcionamento eficiente.

ARTIGO 11

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) dirigir a AdeM, IP;

b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração, do Conselho Técnico e Conselho Consultivo e assegurar o funcionamento regular da AdeM, IP;

c) cumprir e fazer cumprir a Lei, as Resoluções e as Deliberações do Conselho de Administração;

d) monitorar o cumprimento das Deliberações do Conselho de Administração;

e) coordenar a elaboração e execução dos planos estratégicos, planos de negócios, planos anuas de actividades e orçamento da AdeM, IP;

f) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

g) assegurar a gestão eficiente das receitas da AdeM, IP;

h) representar o AdeM, IP, em juízo ou fora dele;

i) propor ao Ministro da tutela Sectorial, os nomes dos representantes da AdeM, IP, nos órgãos sociais de empresas constituídas e participadas pela AdeM, IP;

j) celebrar com a tutela Sectorial, o Contrato-Programa e demais contratos relacionados com a gestão do AdeM, IP;

k) nomear e exonerar os titulares das unidades orgânicas nos termos da legislação aplicavel, sob proposta dosAdministradores das áreas;

l) representar o accionista AdeM, IP, na Assembleia Geral das empresas participadas;

m) celebrar contratos aprovados pelo Conselho de Administração;

n) celebrar contratos ou acordos de desempenho ou de objectivos e metas com os titulares das unidades orgânicas e com os membros de Direcção das Sociedades de Água e Saneamento sob gestão directa da AdeM, IP, ou quando a AdeM, IP, é accionista maioritário;

o) autorizar a realização de pagamentos de despesas;

p) assegurar a orientação técnica dos trabalhos da AdeM, IP;

q) emanar directrizes e demais instrumentos orientadores das actividades do AdeM, IP;

r) submeter à aprovação do Conselho de Administração os instrumentos normativos internos das actividades da AdeM, IP; e

s) realizar outras actividades incumbidas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Pelouros)

1. O Conselho de Administração pode, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração e mediante aprovação do Ministro de tutela Sectorial, distribuir por Pelouros, aos Administradores Executivos, a gestão de áreas de funcionamento da AdeM, IP.

2. A distribuição de Pelouros prevista no número anterior envolve a delegação das competências correspondentes às áreas em causa, dentro dos limites e em condições fixadas no acto de distribuição.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 13

(Natureza, composição e mandato)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade, conformidade e da boa gestão financeira e patrimonial da AdeM, IP, e é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, representando as áreas de tutela Financeira, da Função Pública e da tutela Sectorial.

2. O Presidente do Conselho Fiscal representa a tutela Financeira.

3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e de Abastecimento de Água e Saneamento.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 14

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da AdeM, IP;

b) examinar, trimestralmente, a contabilidade da AdeM, IP;

c) analisar o relatório e contas, e emitir parecer sobre os mesmos;

d) emitir parecer sobre propostas orçamentais da AdeM, IP, e respectivas revisões e alterações, incluindo o Plano de Actividade na perspectiva da sua cobertura orçamental;

e) emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e conta de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

f) emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

g) emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

h) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;

i) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela AdeM, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;

j) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela tutela Sectorial;

k) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela AdeM, IP, e pelo Ministro de tutela;

l) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

m) propor ao Ministro de tutela Financeira e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando se revelar necessário ou conveniente;

n) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da AdeM, IP;

o) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pela AdeM, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;

p) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo, pela Inspecção Geral de Finanças e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado;

q) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;

r) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo AdeM, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;

s) fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da AdeM, IP;

t) aferir o grau de resposta dado pela AdeM, IP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida; e

u) exercer as demais competências acometidas por lei e demais legislação aplicável.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

SECÇÃO III

Conselho Técnico

ARTIGO 15

(Natureza, composição e funcionamento)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta em matérias de natureza técnica específica da AdeM, IP, convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

a) membros do Conselho de Administração; e

b) titulares das Unidades Orgânicas.

3. Podem ser convidados a participar do Conselho Técnico, outros técnicos ou entidades especializadas em função das matérias a serem apreciadas, mediante a autorização do Presidente do Conselho de Administração.

4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 16

(Competências do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

a) assegurar o suporte técnico para o funcionamento da AdeM, IP;

b) apreciar e emitir parecer sobre matérias que lhe tenham sido submetidas a apreciação pelo Conselho de Administração e demais órgãos internos da AdeM, IP;

c) apreciar e emitir propostas de solução de matérias de natureza técnica e de especialidade; e

d) pronunciar-se sobre todos assuntos de natureza técnica submetidos à sua apreciação.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO 17

(Natureza, composição e funcionamento)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de coordenação da AdeM, IP, convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) membros do Conselho de Administração;

b) titulares das unidades orgânicas;

c) representante de Órgãos de Governação descentralizada;

d) representantes da Associação do Municípios.

3. Podem ser convidados a participar do Conselho Consultivo em função da matéria especifica a ser apreciada outras entidades relevantes e especialistas, mediante autorizacao do Presidente do Conselho de Administração

4. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 18

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

a) pronunciar-se sobre os planos, programas e projectos da AdeM, IP;

b) pronunciar-se sobre o orçamento anual da AdeM, IP, e o respectivo balanço de execução;

c) pronunciar-se sobre os projectos de investimento e outras áreas afins; e

d) emitir pareceres em todos os assuntos que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 19

(Estrutura)

1. A AdeM, IP tem a seguinte estrutura:

a) Divisão de Abastecimento de Água;

b) Divisão de Saneamento;

c) Divisão de Planificação e Monitoria;

d) Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos;

e) Gabinete de Desenvolvimento de Negócios Estratégicos;

f) Gabinete Jurídico;

g) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;

h) Departamento de Gestão Ambiental e Social;

i) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação;

j) Departamento de Comunicação e Imagem; e

k) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 20

(Divisão de Abastecimento de Água)

1. São funções da Divisão de Abastecimento de Água:

a) No domínio da Gestão do Património:

i. assegurar a gestão e manutenção do património público de abastecimento de água, observando as normas técnicas e procedimentos definidos na legislação aplicável;

ii. promover a exploração sustentável do património público destinado ao serviço público de abastecimento de água;

iii. desenvolver o cadastro actualizado dos bens de domínio público e privado dos sistemas de abastecimento de água;

iv. desenvolver acções que assegurem a preservação, valorização e uso eficiente do patrimônio público destinado aos serviços públicos de abastecimento de água;

v. realizar o inventario e reavaliação de forma periódica, rigorosa e fiável do patrimônio público destinado ao serviço público do abastecimento de água;

vi. avaliar periodicamente o estado de conservação e funcionamento do património destinado ao serviço público de abastecimento de água;

vii. promover a manutenção preventiva e correctiva e reabilitação das infra-estruturas públicas de abastecimento de água e garantir a protecção e segurança física e operacional;

viii. administrar os bens patrimoniais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;

ix. gerir os programas de emergência e situações de força maior com vista a reposição da funcionalidade das infra-estruturas de abastecimento de água em coordenação com o Fundo Público e/ou recorrendo a outras fontes de financiamento;

x. implementar projectos de abastecimento de água, no âmbito de obras delegadas; e

xi. colaborar com os demais Divisão, os Órgãos de Governação Descentralizada, Autarquias Locais e outras entidades envolvidas no processo de planificação de necessidades em infra-estruturas de abastecimento de água.

b) No domínio da Promoção da Gestão Autónoma e Delegação dos Serviços:

i. propor os termos de delegação dos serviços, incluindo a definição do tipo e natureza dos investimentos a ser realizados pelos operadores;

ii. promover a gestão autónoma eficiente e financeiramente sustentável dos sistemas públicos de abastecimento de água através da delegação de gestão operacional a operadores privados e a outras entidades públicas por meio de contratos de gestão delegada;

iii. propor mecanismos de promoção do acesso universal aos serviços do abastecimento de água;

iv. promover o desenvolvimento integrado do serviço público do abastecimento de água;

v. assegurarr a concepção e execução de planos de manutenção preventiva e correctivas dos sistemas;

vi. articular com o FIPAAS, FP, a planificação de obras delegadas para a assegurar a respectiva implementação;

vii. garantir a remuneração do patrimônio público do abastecimento de água para assegurar a respectiva manutenção e retorno dos investimentos, nos termos da legislação aplicável;

viii. elaborar propostas de revisão e/ou de ajustamento de tarifas e taxas de água e outros serviços afins;

ix. assegurar a eficiência e sustentabilidade dos serviços, promovendo a adopção de medidas de racionalidade operacional e económica;

x. assegurar que água produzida e distribuída observe os padrões de qualidade técnica e legalmente definidos;

xi. gerir os contratos de gestão delegada;

xii. garantir a cobrança e gestão da renda de cedente e taxas de utilização das infra-estruturas;

xiii. garantir o cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados no contrato de gestão delegada;

xiv. fiscalizar a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água delegados aos operadores e propor acções concretas de melhoria;

xv. promover práticas de eficiência energética sustentáveis, incluindo o uso de energias renováveis, optimização do tratamento e uso da água, preservação do ambiente e acções de responsabilidade social;

xvi. promover a implementação de planos de segurança de água e de contingência nas emergências e de ocorrência de eventos extremos, assegurando a equidade social e coesão territorial;

xvii. implementar a gestão integrada de infra-estruturas e equipamentos de abastecimento de água;

xviii. promover e implementar estratégias e modelos sustentáveis de gestão do ciclo de água, eliminando desperdícios através da reutilização, reparação, inovação e reciclagem dos materiais;

xix. prestar apoio técnico e capacitação institucional aos Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais no âmbito da descentralização dos serviços;

xx. assegurar que os fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho canalizados aos operadores e-ou prestadores de serviços sejam aplicados para os objetivos para que foram alocados;

xxi. promover os mercados locais, o sector empresarial local, parcerias públicas – privadas, cooperativo e social no domínio da prestação do serviço público do abastecimento de água;

xxii. propor a definição, revisão ou o ajustamento de taxas de saneamento e outros serviços afins;

xxiii. garantir o desenvolvimento, padronização, implementação e assistência técnica dos sistemas e tecnologias de gestão comercial, financeira, recursos humanos e administrativa; e

xxiv. garantir a padronização de tecnologias e sistemas de operação e manutenção de infra-estruturas de abastecimento de água.

c) No domínio da Gestão Directa e Transitória do Sistema Público do Abastecimento de Água:

i. operar e manter os sistemas para garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços;

ii. realizar investimentos de operação e manutenção dos sistemas, garantindo a eficiência, qualidade, sustentabilidade, inovação e modernização dos serviços;

iii. executar com regularidade os planos de manutenção definidos para os sistemas;

iv. aplicar os fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho.

v. propor a definição, revisão ou o ajustamento de taxas de saneamento e outros serviços afins;

vi. garantir que os fundos de subvenções e donativos disponibilizados para à melhoria da operação, eficiência e de desempenho dos serviços sejam aplicados para os objetivos para que foram alocados; e

vii. realizar outras actividade que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Abastecimento de Água é dirigida por um Director de Divisão seleccionado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 21

(Divisão de Saneamento)

1. São funções da Divisão de Saneamento:

a) No domínio do Património de Saneamento:

i. assegurar a gestão e manutenção do património público de saneamento, drenagem e outros serviços correlacionados observando as normas técnicas e legislação aplicável;

ii. desenvolver o cadastro actualizado dos bens de domínio público e privado dos sistemas de saneamento, drenagem, e outras infra-estruturação ou serviços correlacionados, em coordenação com as entidades intervenientes e envolvidas;

iii. desenvolver acções que assegurem a preservação, valorização e uso eficiente do patrimônio público destinado aos serviços públicos de saneamento;

iv. promover a exploração sustentável do património público destinado ao serviço de saneamento, drenagem e outras infra-estruturas e serviços correlacionados;

v. inventariar e reavaliar de forma periódica, rigorosa e fiável o patrimônio público do serviço de saneamento, drenagem e outras infra-estruturas e serviços em articulação com as entidades intervenientes e envolvidas;

vi. avaliar periodicamente o estado de conservação e funcionamento do património destinado ao serviço público de saneamento, drenagem e outras infra-estruturas correlacionadas;

vii. promover a manutenção preventiva, correctiva e a reabilitação das infra-estruturas públicas de saneamento, drenagem e outras infra-estruturas correlacionadas e garantir a protecção e segurança física e operacional;

viii. promover a exploração sustentável do património público destinado ao saneamento, drenagem e outros serviços correlacionados;

ix. garantir a remuneração do património público do saneamento, drenagem e outras infra-estruturas e serviços correlacionados para assegurar a respectiva manutenção e retorno dos investimentos;

x. prestar apoio técnico e capacitação institucional aos Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais no âmbito da gestão do patrimônio de saneamento, drenagem e outras infraetruturas e serviços correlacionados;

xi. gerir os programas de emergência e situações de força maior com vista a reposição da funcionalidade das infra-estruturas de saneamento, drenagem e outras infra-estruturas e serviços correlacionados em coordenação com o FIPAAS, FP, e/ou recorrendo a outras fontes de financiamento;

xii. implementar projectos de saneamento, drenagem e outros correlaccionados no âmbito de obras delegadas; e

xiii. colaborar com os demais Divisão, os Órgaos de Governação Descentralizada, Autarquias Locais e outras entidades envolvidas no processo de planificação de necessidades em infra-estruturas de saneamento, drenagem e outros serviços correlaccionados.

b) No domínio da Promoção da Gestão Autónoma e Delegação de Serviços:

i. estabelecer os termos de delegação dos serviços, incluindo a definição do tipo e natureza de investimentos a serem realizados pelos operadores e prestadores de serviços de saneamento;

ii. promover a gestão autónoma eficiente e financeiramente sustentável dos sistemas públicos de saneamento, drenagem e outras infra-estruturas e soluções correlacionadas, através da delegação de gestão operacional a operadores e prestadores de serviços públicos e a outras entidades públicas por meio de contratos de gestão delegada;

iii. assegurar que os fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho canalizados aos operadores e/ou prestadores de serviços sejam aplicados para os objetivos para que foram alocados;

iv. propor mecanismos de promoção do acesso universal ao serviço de saneamento;

v. promover o desenvolvimento integrado do serviço de saneamento ao abastecimento de água e outros serviços correlacionados;

vi. assegurar a concepção e execução de planos de manutenção preventiva e correctivas dos sistemas de saneamento;

vii. articular com o FIPAAS, FP, a planificação de obras delegadas, para garantir a respectiva implementação;

viii. assegurar a eficiência e sustentabilidade dos serviços, promovendo a adopção de medidas de racionalidade operacional e económica;

ix. adoptar mecanismos que garantam a sustentabilidade ambiental na acção de despejo de lamas no meio receptor, respeitando os padrões de qualidade legal e tecnicamente estabelecidos;

x. gerir os contratos de gestão delegada dos serviços de saneamento;

xi. fiscalizar a operação e manutenção dos sistemas de saneamento delegados aos operadores e prestadores de serviços e propor acções concretas de melhoria;

xii. assegurar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados no contrato de gestão delegada;

xiii. promover práticas de eficiência energética sustentáveis, incluindo o uso de energias renováveis, optimização do tratamento e uso da água, preservação do ambiente e acções de responsabilidade social;

xiv. promover a implementação de planos de segurança de água e de contingência nas emergências e de ocorrência de eventos extremos, assegurando a equidade social e coesão territorial;

xv. implementar a gestão integrada de infra--estruturas e equipamentos de saneamento;

xvi. promover e implementar estratégias e modelos sustentáveis de gestão do ciclo urbano de água, eliminando desperdícios através da reutilização, reparação, inovação e reciclagem dos materiais;

xvii. prestar apoio técnico e capacitação institucional aos Órgãos de Governação descentralizadas e Autarquias Locais no âmbito da descentralização dos serviços;

xviii. promover os mercados locais, o sector empresarial local, parcerias públicas – privadas, cooperativo e social no domínio da prestação do serviço público de saneamento;

xix. propor a definição, revisão ou o ajustamento de taxas de saneamento, drenagem e outros serviços correlaccionados; e

xx. assegurar que os fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho canalizados aos operadores e/ou prestadores de serviços sejam aplicados para os objetivos para que foram alocados.

c) No domínio da Gestão Directa e Transitória do Sistema Público de Saneamento:

i. gerir, operar e manter os sistemas de saneamento para garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de saneamento;

ii. realizar investimentos de operação e manutenção dos sistemas, garantindo a eficiência, qualidade, sustentabilidade, inovação e modernização dos serviços de saneamento;

iii. garantir a sustentabilidade ambiental na actividade de despejo de lamas no meio receptor, respeitando os padrões de qualidade legal e tecnicamente estabelecidos;

iv. garantir que os fundos de subvenções e donativos disponibilizados para à melhoria da operação, eficiência e de desempenho dos serviços sejam aplicados para os objetivos para que foram alocados;

v. executar com regularidade os planos de manutenção definidos para os sistemas de saneamento;

vi. propor a definição, revisão ou o ajustamento de taxas de saneamento, drenagem e outros serviços correlaccionados;

vii. aplicar os fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho do serviço de saneamento; e

viii. realizar outras actividade que lhe sejam superiormente determinadas nos termos dos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

d) No domínio da Educação e Engajamento das Comunidades:

i. desenvolver, em coordenação com os Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais, acções que promovam as boas práticas de saneamento e higiene individual e colectiva;

ii. promover em coordenação com os Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais, práticas básicas que assegurem a subida de escada de saneamento através do estabelecimento de mercados de saneamento e mudança de comportamento;

iii. padronizar as acções de sensibilização, capacitação e engajamento desenvolvidas nas comunidades e garantir a devida disseminação;

iv. promover em coordenação com os Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais acções de melhoria de desempenho de saneamento público e institucional;

v. desenvolver mecanismos que promovam abordagens de saneamento localizado, sistematizar e disseminar as melhores práticas da sua implementação; e

vi. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos legislação aplicável.

2. Os Divisão de Saneamento são dirigidos por um Director de Divisão nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, seleccionado em concurso público nos termos da Lei.

ARTIGO 22

(Divisão de Planificação e Monitoria)

1. São funções da Divisão de Planificação e Monitoria:

a) No domínio da Planificação:

i. coordenar a elaboração dos planos estratégicos, directores e de desenvolvimento institucional;

ii. coordenar com as demais unidades orgânicas a elaboração do plano anual de actividades e orçamento;

iii. monitorar e avaliar a implementação dos planos de actividades e orçamento e a execução de programas e projectos de desenvolvimento institucional;

iv. formular propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento da AdeM, IP;

v. realizar o diagnóstico institucional e avaliar a eficiência e eficácia interna e externa da sua actuação, bem como a utilização dos recursos materiais, financeiros e humanos;

vi. sistematizar as propostas de planos e programas de actividades da AdeM, IP em alinhamento com o Plano Económico e Social e Oçamento do Estado (PESOE), Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP), Programa Quinquenal do Governo (PQG) entre outros e articular com a tutela Sectorial;

vii. elaborar e monitorar a execução de programas e projectos de desenvolvimento da AdeM, IP, a curto, médio e longo prazos e respectivos planos de actividade;

viii. proceder a recolha e tratamento de dados estatísticos relacionados com o desempenho da AdeM, IP, dos operadores e prestadores de serviços no quadro de gestão delegada e fornecer informação para a tomada de decisão;

ix. inventariar, os sistemas e infra-estruturas de abastecimento de água, saneamento e outros correlacionados em coordenação com outros Divisão da AdeM,IP e demais intervenientes;

x. articular com os demais Divisão da AdeM,IP, no processo de planificação de necessidades em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento,

xi. planificar, em coordenação com o FIPAAS, FP, os Órgãos de Governação Descentralizada, as Autarquias Locais e outras entidades intervenientes as necessidades de infra-estruturas no âmbito do abastecimento de água e saneamento;

xii. coordenar com o parceiro, a planificação de necessidades para a implementação de projectos de expansão, operação e manutenção no âmbito do abastecimento de água e saneamento.

xiii. colaborar, com as sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento e com o regulador sectorial, no processo de ajustamento tarifário;

xiv. colaborar com o regulador sectorial na definição, revisão e/ou ajustamento de tarifas e taxas aplicaveis aos serviços de abastecimento de água, saneamento e outros serviços correlacionados;

xv. realizar, em coordenação com outras entidades públicas e privadas, estudos de demanda do serviço de abastecimento de água e saneamento e fornecer informação para tomada de decisão;

xvi. colher informação dos estudos e projectos de abastecimento de água e saneamento e outros correlacionados em desenvolvimento no FIPAAS, ao nivel dos Órgãos de Governação descentralizada, das Autarquia Locais e Outras entidades intervenientes;

xvii. promover a capacitação institucional e assistência técnica aos Órgãos de Governação Descentralizada e Autarquias Locais nos processos de planeamento e monitória dos programas de desenvolvimento e gestão do serviço público de abastecimento de água e saneamento;

xviii. promover a colaboração com instituições congéneres, nacionais e internacionais para o desenvolvimento institucional da AdeM, IP; e

xix. promover demais estudos e analises com vista a garantir a eficiência na gestão e operação dos sistemas e outras infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;

b) No domínio da monitoria e avaliação:

i. monitorar e avaliar a execução do plano de actividades e orçamento da AdeM, IP;

ii. participar na avaliação do desempenho do serviço de abastecimento de água e saneamento quanto à sua sustentabilidade operacional, económica e financeira;

iii. definir e monitorar, em coordenação com os demais Divisão da AdeM, IP, os indicadores de avaliação e monitoria do desempenho dos serviços de abastecimento de água e saneamento delegados.

iv. monitorar o grau de implementação dos programas de investimentos à operação e obras delegadas pelo FIPAAS, FP;

v. realizar outras actividade que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Planificação e Monitoria é dirigida por um Director de Divisão seleccionado em concurso público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

(Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos)

1. São funções da Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos:

a) No domínio da Administração:

i. organizar e manter o sistema de arquivo e registo de entrada e saída de correspondência;

ii. gerir todos os bens necessários ao pleno funcionamento da AdeM, IP;

iii. implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;

iv. avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;

v. monitorar e avaliar regularmente os processos de gestão de documentos e arquivo do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;

vi. assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição de correspondência, em conformidade com o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);

vii. organizar e gerir os arquivos correntes e intermédios de acordo com as normas e procedimentos em vigor;

viii. garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e respectivo arquivo;

ix. recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na instituição;

x. manter actualizado o inventário do património físico da AdeM, IP;

xi. administrar os bens patrimoniais da AdeM, IP, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;

xii. determinar as necessidades de material de consumo corrente e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização; e

xiii. gerir os meios circulantes e os processos de avaliação do património, valoração, amortização e emitir parecer sobre oneração e abates de imobilizados da AdeM, IP;

b) No domínio da Gestão Financeira:

i. elaborar a proposta de orçamento da instituição, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;

ii. gerir e executar o orçamento de acordo com as normas internamente estabelecidas e com as disposições legais;

iii. coordenar e controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da instituição e prestar contas as entidades interessadas;

iv. executar e monitorar o cumprimento dos acordos de financiamento à operação, à emergências e no ambito de obras delegadas e submeter os relatórios de execução e utilização dos respectivos fundos;

v. elaborar relatórios de gestão financeira, periódicos e anuais, incluindo a Conta de Gerência, balanço, fluxo de caixa, demonstração de resultados e documentos de certificação legal de contas;

vi. desenvolver e implementar políticas de gestão económica e financeira da AdeM, IP;

vii. gerir e monitorar os processos de arrecadação de receitas e realização de despesas;

viii. realizar projecções financeiras e assegurar a sustentabilidade económica e financeira de médio e longo prazo da AdeM, IP;

ix. gerir as obrigações financeiras da AdeM, IP;

x. elaborar relatórios anuais de actividade e submeter à apreciação do Conselho de Administração;

xi. assegurar a canalização dos fundos de subvenções e donativos destinados a operação, eficiência e melhoria de desempenho aos operadores e/ou prestadores de serviços elegíveis mediante contratos específicos;

xii. garantir a cobrança e gestão da renda de cedente e taxas de utilização das infra-estruturas;

xiii. assegurar a cobrança da renda de cedente, de remuneração do património e/ou taxa de utilização de infra-estruturas às entidades operadoras e prestadoras de serviços de abastecimento de água e saneamento, em sede do contrato de gestão delegada e/ou de outro mecanismo ou instrumento para o efeito estabelecido;

xiv. garantir a canalização das taxas de regulação dos serviços e outras taxas devidas no âmbito da prestação de serviços de abastecimento de água e saneamento por força da lei e contratos estabelecidos;

xv. garantir o pagamento da remuneração dos investimentos em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento; e

xvi. garantir o cumprimento das recomendações das auditorias internas e externas.

c) No domínio de Gestão de Recursos Humanos:

i. assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, da Lei do Trabalho e demais legislação laboral aplicável;

ii. elaborar e gerir o Quadro de Pessoal da AdeM, IP, observando as normas e legislação aplicável;

iii. assegurar a avaliação de desempenho dos recursos humanos da AdeM, IP, bem como a execução de todas as acções relativas a progressões e mudança de carreiras;

iv. elaborar e implementar a política e estratégia de desenvolvimento de recursos humanos da AdeM, IP;

v. planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação dos recursos humanos da AdeM, IP, dentro e fora do país;

vi. promover o desenvolvimento de capacidade sectorial em alinhamento com as necessidades e iniciativas de formação identificadas;

vii. promover a formação e capacitação profissional no âmbito do abastecimento de água e saneamento;

viii. propor mecanismos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional do pessoal interno, das sociedades empresariais participadas, dos operadores de sistemas e outros prestadores de serviços delegados pela AdeM, IP;

ix. garantir a promoção de habilidades e capacidades técnicas operacionais e de gestão dos sistemas e disseminação de conhecimento de modalidades operacionais detalhadas;

x. propor medidas de reforço do quadro institucional que assegurem a sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento através da profissionalização do pessoal;

xi. conceber e propor mecanismos de certificação e arranjos de implementação pelas entidades competentes;

xii. organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da AdeM, IP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

xiii. implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da AdeM, IP;

xiv. planificar, controlar e implementar sistemas de gestão de recursos humanos;

xv. implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias de HIV e SIDA, de género, pessoa com mobilidade reduzida e outras;

xvi. garantir a devida organização dos processos de gestão dos recursos humanos;

xvii. implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho, normas sobre previdência social dos funcionários e agentes do Estado e segurança social obrigatória;

xviii. implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado e demais colaboradores da AdeM, IP;

xix. gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes da AdeM, IP;

xx. propor a admissão, contratação, promoção, progressão, aposentação do pessoal de acordo com as normas aplicáveis; e

xxi. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

d) No domínio de Gestão de Sociedades Empresariais de Abastecimento de Água e Saneamento:

i. elaborar e manter actualizado os modelos financeiros das sociedades empresariais participadas pela AdeM, IP, para tomada de decisões estratégicas em coordenação com as áreas afins;

ii. gerir e coordenar a actuação das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento e dos negócios da AdeM, IP;

iii. desenvolver e implementar, em coordenação com as áreas afins, as políticas para a promoção da sustentabilidade do serviço público de abastecimento de água e saneamento;

iv. acompanhar e supervisionar a gestão das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento ou empresas participadas pela AdeM, IP;

v. promover boas práticas de gestão empresarial e inovação das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento e empresas participadas pela AdeM, IP;

vi. avaliar e monitorar o desempenho das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento;

vii. prestar apoio as sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento na mobilização de recursos financeiros para investimentos na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;

viii. prestar apoio às sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento no processo de planeamento, realização de investimentos de operação e manutenção e gestão de negócios;

ix. elaborar relatórios de apoiar a AdeM, IP, no aconselhamento a tutela Sectorial sobre temas críticos da missão da AdeM, IP, do desempenho das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento e outros negócios na qual esteja a AdeM, IP, envolvida e na sua relação com os parceiros de desenvolvimento e entidades afins;

x. garantir o alinhamento estratégico entre o FIPAAS, FP, sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento, operadores privados dos sistemas de abastecimento de água e saneamento no que diz respeito aos investimentos de capital;

xi. monitorar o desempenho financeiro e operacional das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento;

xii. elaborar relatórios consolidados sobre o desempenho das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento e outros negócios detidos ou participados pela AdeM, IP; e

xiii. coordenar a elaboração de sustentabilidade corporativa das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento de âmbito provincial.

e) No domínio dos Serviços Partilhados:

i. gerir os processos de licitação para aquisição de insumos críticos a operação dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;

ii. garantir a logística de insumos para as sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento;

iii. assegurar a gestão centralizada de aquisições de insumos críticos para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento;

iv. coordenar a implementação de medidas de redução, racionalização e optimização de custos operacionais;

v. participar e emitir pareceres nos processos de aquisições locais de insumos críticos;

vi. garantir a padronização dos procedimentos e processos de gestão financeira, dos recursos humanos e administrativos; e

vii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos legislação aplicável.

2. A Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos é dirigida por um Director de Divisão nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, seleccionado em concurso público, nos termos da lei.

ARTIGO 25

(Gabinete de Desenvolvimento de Negócios Estratégicos)

1. São funções do Gabinete de Desenvolvimento de Negócios Estratégicos:

a) apoiar na formulação e implementação de planos de negócios das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento;

b) realizar a prospecção de oportunidades de negócios em toda cadeia de abastecimento de água e saneamento;

c) desenvolver modelos financeiros e notas conceptuais de novos negócios;

d) elaborar, em coordenação com as unidades orgânicas da AdeM, IP, os planos de investimento de operação, planos de negócios, estratégias comerciais e financeiras para os sistemas de abastecimento de água e saneamento sob gestão directa;

e) elaborar, em coordenação com as outras unidades orgânicas, os planos de novos negócios no âmbito do abastecimento de água e saneamento;

f) coordenar a elaboração de estudos de viabilidade económico-financeiro de projectos de investimento em novos negócios;

g) definir alternativas de financiamento de novos negócios em coordenação com os Divisão;

h) prestar assessoria ao Conselho de Administração da AdeM, IP, na liderança e coordenação de iniciativas conducentes a novos negócios, incluindo a concretização das Parcerias Público-Privadas ou capitalização

das sociedades empresariais de abastecimento de água e saneamento através do mercado de capitais, assegurando a sua sustentabilidade;

i) negociar com instituições financeiras o financiamento de novas oportunidades de negócios;

j) coordenar as negociações para constituição de parcerias de negócios;

k) participar e assistir as sociedades empresariais na sua interacção com as entidades reguladoras, os Órgãos de Governação Central e Descentralizada e as Autarquias Locais, bem como com instituições financeiras;

l) estruturar e mobilizar financiamento para investimentos em novos negócios;

m) desenvolver e promover o estabelecimento de indústrias na cadeia de valor do serviço público de abastecimento de água e saneamento;

n) contribuir para a definição da visão estratégica das novas oportunidades de negócios com valor acrescentado para o serviço público de abastecimento de água e saneamento;

o) avaliar potenciais parcerias com o sector privado para a operação, manutenção e gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;

p) conceber, desenvolver e implementar uma estrutura adequada de participação financeira da AdeM, IP, nos novos negócios em toda cadeia do abastecimento de água e saneamento; e

q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Desenvolvimento de Negócios é dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

a) prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da AdeM, IP;

b) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável a AdeM, IP;

c) propor providências legislativas que julgue necessárias para promover e assegurar a defesa dos direitos e interesses da AdeM, IP;

d) pronunciar-se sobre aspectos formais das providencias legislativas, das propostas de contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;

e) participar e colaborar no estudo e elaboração dos projectos de diplomas legais, contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal de interesse para AdeM, IP;

f) emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;

g) instruir inquéritos e sindicâncias e pronunciar-se sobre demais processos ordenados pelo Presidente do Conselho de Administração;

h) assistir, acompanhar e representar a AdeM, IP, em processos contenciosos;

i) diligenciar o registo e legalização de todos actos e bens respeitantes à AdeM, IP;

j) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector; e

k) realizar outras actividades que lhe forem superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 26

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Departamento de Auditoria e Controlo Interno:

a) realizar auditorias às diversas unidades orgânicas da AdeM, IP, às sociedades empresariais participadas pela AdeM, IP e outros Operadores de sistemas públicos de abastecimento de águas e saneamento;

b) assegurar a observância e cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis a AdeM, IP, as sociedades empresariais participadas e outros Operadores de sistemas públicos de abastecimento de águas e saneamento;

c) prestar apoio às diferentes unidades orgânicas da AdeM, IP, na melhoria do desempenho e alcance dos objectivos e metas, avaliando e melhorando a eficiência e eficácia da actuação e gestão de riscos;

d) identificar e avaliar potenciais riscos inerentes às operações da AdeM, IP, das sociedades empresariais participadas e outros Operadores de sistemas públicos de abastecimento de águas e saneamento;

e) avaliar a confiabilidade e a integridade da informação financeira e operacional da AdeM,IP, das sociedades empresariais participadas e outros Operadores de sistemas públicos de abastecimento de águas e saneamento;

f) aferir a conformidade dos sistemas de controlo interno estabelecidos na AdeM, IP, nas sociedades empresariais participadas e outros Operadores de sistemas públicos de abastecimento de águas e saneamento;

g) preparar e monitorar o plano de acção para o cumprimento das recomendações das auditorias interna e externa;

h) colaborar com os auditores externos na realização de exames de balanço e demais demonstrações financeiras da instituição;

i) avaliar a economia, eficiência e eficácia no uso dos recursos da AdeM, IP;

j) desenvolver, implementar e gerir políticas e sistemas de gestão de qualidade e conformidade dos processos;

k) promover a ética, integridade e transparência no trabalho;

l) prestar assessoria ao Conselho de Administração e as diversas unidades orgânicas em matérias de gestão institucional; e

m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 27

(Departamento de Gestão Ambiental e Social)

1. São funções do Departamento de Gestão Ambiental e Social:

a) estabelecer, implementar e manter um sistema de gestão ambiental e social eficiente na gestão de programas e projectos, da AdeM, IP;

b) planear, coordenar, gerir e monitorar as actividades de gestão ambiental e social, dos programas e projectos da AdeM, IP;

c) garantir a realização de estudos específicos para a solução de problemas ambientais e sociais identificados, na implementação de programas e projectos de obras delegadas, de emergência e de operação e manutenção;

d) assegurar a observância das salvaguardas ambientais, sociais, de segurança e saúde ocupacional, na implementação de programas e projectos de obras delegadas, de emergência e de operação e manutenção;

e) garantir que a execução de obras delegadas, de emergência e de operação e manutenção de infra-estruturas esteja em conformidade com o quadro legal e normativo de salvaguardas ambientais, socias, segurança e saúde ocupacional, e com as boas práticas nacionais e internacionais;

f) assegurar a observância de boas práticas nacionais e internacionais na execução de obras até ao encerramento, no âmbito de obras delegadas, de emergência e de operação e manutenção;

g) assegurar o uso de tecnologias, meios de trabalho, boas práticas e ferramentas flexíveis e modernas nos processos de salvaguardas ambiental e social;

h) assegurar o licenciamento ambiental e social dos projectos de desenvolvimento de infra-estruturas de abastecimento de água, saneamento, drenagem e outros correlacionados;

i) gerir e administrar as componentes ambiental e social na contratação de empreitada de obras públicas, aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito de obras delegadas, de emergência e de gestão operacional;

j) emitir parecer sobre a consistência e sustentabilidade ambiental e social dos programas e projectos de desenvolvimento de infra-estruturas no âmbito de obras delegadas, de emergência e de gestão operacional;

k) garantir o cumprimento pelos empreiteiros e pela fiscalização a implementação das salvaguardas ambiental e social na execução de obras, nos termos definidos nos contratos, normas e legislação aplicável;

l) assegurar o cumprimento das normas e procedimentos associados aos financiadores em matérias ambientais e sociais durante e depois da execução de programas e projectos;

m) propor estudos específicos para solucionar problemas ambientais e sociais; e

n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos legislação aplicável.

2. O Departamento de Gestão Ambiental e Social é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 28

(Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação)

1. São funções do Departamento Tecnologias e Sistemas de Informação:

a) coordenar a instalação, manutenção e expansão da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação da instituição e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;

b) propor políticas concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação da instituição;

c) coordenar o processo institucional de transformação digital em articulação com as sociedades empresariais e outras entidades intervenientes no sector;

d) elaborar propostas de planos de implementação de novas tecnologias de informação e comunicação;

e) conceber e propor arquitectura funcional da infra-estrutura de tecnologias de informação e comunicação para o apoio a actividade adminstrativa;

f) propor as especificações técnicas e padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir pela AdeM, IP;

g) gerir e coordenar a informação de todos os sistemas de informação da AdeM, IP e das sociedades empresariais;

h) administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da AdeM, IP;

i) orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamento de tratamento de informação;

j) participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística e outra que se julgar relevante;

k) orientar e propor a formação do pessoal da AdeM, IP, na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;

l) planificar, projectar e manter os serviços de multimédia e de comunicação institucional através da telefonia, vídeo conferência e outros;

m) elaborar, propor e implementar políticas, estratégicas e medidas de cibersegurança para protecção dos sistemas e das bases de dados;

n) participar na gestão de actividades de divulgação, publicidade e *marketing* que sejam implementadas através das Tecnologias de Informação e Comunicação;

o) assegurar a gestão integrada de dados e a respectiva partilha com o FIPAAS, FP, e as Sociedades Empresariais de Abastecimento de Água e Saneamento participadas pela AdeM, IP; e

p) garantir a qualidade da base de dados dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de clientes e informação operacional, comercial e financeira;

2. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 29

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

a) planificar e desenvolver estratégia integrada de comunicação e promoção da imagem institucional que permitam a ampliação da visibilidade de seus programas, serviços, tecnologia e inovação;

b) assessorar o Conselho de Administração na sua relação interna e externa, incluindo com os mídias;

c) zelar pela boa imagem institucional da AdeM, IP;

d) elaborar, implementar e gerir a Comunicação Estratégica e Estratégias de Relações Públicas da AdeM, IP;

e) coordenar a comunicação interna e externa da AdeM, IP; e

f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 29

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

a) gerir e executar em coordenação com as áreas afins os processos de aquisições em todas as fases do processo de contratação;

b) efectuar o levantamento das necessidades de contratação da AdeM, IP;

c) preparar e realizar a planificação das contratações da AdeM, IP, em cada exercício;

d) elaborar o plano de licitação e submeter à aprovação do Conselho de Administração da AdeM, IP;

e) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos;

f) observar todos os procedimentos de contratação previstos na legislação aplicável;

g) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

h) assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;

i) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;

j) coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência; e

k) praticar todos os actos inseridos nas competências desta unidade previstas na legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 30

(Receitas)

1. Constituem receitas da AdeM, IP:

a) a renda de cedente e taxa de utilização de infra-estruturas e equipamentos de abastecimento de água e saneamento, no âmbito dos contratos de gestão delegada;

b) taxas cobradas no âmbito dos contratos de assistência técnica, de prestação serviços aos operadores públicos e privados dos sistemas de abastecimento de água e saneamento no âmbito dos contratos de gestão delegada;

c) receitas de operação dos sistemas quando da gestão directa;

d) produto de aplicação de multas e juros de mora pagas ao abrigo de regulamentos aplicáveis ao funcionamento dos diversos serviços prestados, bem como pelo atraso no pagamento da renda do cedente, da taxa de utilização de infra-estruturas e equipamentos da AdeM, IP, e por outros incumprimentos dos contratos;

e) receitas provenientes das participações societárias da AdeM, IP, em parcerias público-privadas;

f) rendimentos de investimentos de capital;

g) rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos da AdeM, IP;

h) outros rendimentos ou valores provenientes de qualquer actividade que, por lei, contrato, ou título, devam pertencer a AdeM, IP, ou lhe for consignada;

i) os subsídios, comparticipações, subvenções ou donativos atribuídos por pessoas singulares e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

j) os produtos de multas aplicadas aos empreiteiros e consultores por infracções das condições contratuais no âmbito da gestão delegada;

k) valores de indemnização e/ou compensações resultantes de danificação culposa, pela operadora, do sistema do abastecimento de água e saneamento; e

l) as receitas arrecadadas pela AdeM, IP, estão sujeitas a contabilização nos termos da legislação aplicável.

2. A AdeM, IP, é conferida dotações do Orçamento do Estado, e em casos devidamente fundamentados podem ser atribuídos subsídios a título de compensação e outros, por Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças, tendo em conta a natureza social dos serviços.

ARTIGO 31

(Despesas)

1. Constituem despesas da AdeM, IP:

a) encargos resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das atribuições e competência que lhe estão cometidas;

b) encargos de operação dos sistemas, quando da gestão directa;

c) custos de aquisição, manutenção, reabilitação e conservação de bens, equipamentos e serviços;

d) encargos resultantes dos investimentos no património público do abastecimento de água e saneamento;

e) custos de investimentos operacionais;

f) custos financeiros associados ao funcionamento e operação; e

g) outras que constem da legislação aplicável.

2. As despesas realizadas pela AdeM, IP, estão sujeitas a contabilização nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 32

(Planos e Orçamentos)

1. Os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais da AdeM, IP, são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas, de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial, nos termos legais.

2. A AdeM, IP, elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela Sectorial e Financeira.

3. AdeM, IP, submete aos Ministros de tutela Sectorial e Financeira os relatórios e contas de exercucao orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização trimestralmente.

4. Compete ao Ministro de tutela Sectorial submeter, ao Ministro de tutela Financeira, o plano de actividades e orçamento referente ao ano económico seguinte, ate 31 de Agosto.

ARTIGO 33

(Instrumentos de Gestão)

Os órgãos e demais gestores da AdeM, IP, observam, na sua actuação os seguintes instrumentos de Gestão

a) Contrato-Programa estabelecido entre a Tutela Sectorial, Financeira e a AdeM, IP;

b) Acordos de Delegação de Obras estabelcidos entre o Fundo Público a AdeM, IP;

c) Contratos de Gestão Delegada estabelecidos entre a AdeM, IP, e as sociedades empresariais por ela participadas, Operadores e outros prestadores de serviços;

d) Acordos de Desempenho de Gestão estabelecidos entre a Tutela Sectorial e os membros do Conselho de Administração;

e) Contrato de Mandato de Gestão estabelecido entre a AdeM, IP e os gestores das sociedades empresariais participadas, Operadores de sistemas e outros prestadores de serviços delegados; e

f) demais instrumentos determinados pela legislação aplicável.

ARTIGO 34

(Constituição de Sociedades ou Participação Social)

1. A AdeM, IP, pode constituir sociedades empresariais, adquirir participações em sociedades empresariais cujo objecto seja o serviço público de abastecimento de água e saneamento, actividades conexas aquele objecto ou outras actividades complementares, mediante autorização do Governo.

2. As sociedades comerciais de abastecimento de água e saneamento de âmbito provincial, detidas exclusiva ou maioritariamente pela AdeM, IP, ficam sob gestão do mesmo Conselho de Administração não Executivo, no qual se integra um Administrador-Delegado em cada sociedade.

3. A alteração do modelo de governação referido no número 2 do presente artigo é feita mediante autorização do Governo.

ARTIGO 35

(Relatórios e Contas)

1. A AdeM, IP, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, elabora os seguintes documentos:

a) relatório do Conselho de Administração, indicando como foram atingidos os objectivos da AdeM, IP, e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;

b) balanço e Mapa de demonstração de resultados; e

c) mapa de fluxo de caixa, origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho Conjunto dos Ministros de tutela Sectorial e Financeira, tendo em consideração os pareceres do Conselho Fiscal, Auditoria interna e do Auditor Externo.

ARTIGO 36

(Património)

Constitui património da AdeM, IP:

a) os bens do Estado que lhe são afectos; e

b) a universalidade de bens, direitos e obrigações que vier a adquirir ou que sejam doados por instituições, pessoas singulares, organizações ou entidades publicas e privadas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 37

(Regime de Pessoal)

1. Ao pessoal da AdeM, IP, aplica-se o regime jurídico da Função Pública sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pela Lei do Trabalho.

2. São salvaguardados os direitos adquiridos em categorias ocupacionais anteriores de funcionários e/ou trabalhadores que integram o Quadro do Pessoal da AdeM, IP.

ARTIGO 38

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal da AdeM, IP, é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas de Finanças e de tutela Sectorial.

2. As remunerações do pessoal contratado à luz da Lei do Trabalho, são fixadas e actualizadas por Despacho conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença, por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho único dos Ministros que superintendem as áreas da Função Pública e das Finanças, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 39

(Transição de recursos, direitos e obrigações)

1. Os direitos e obrigações da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, Instituto Público (AIAS, IP), decorrentes de Acordos ou Contratos de financiamento ou equiparados, acordos de retrocessão, contratos de obras, de fornecimento de bens e serviços, contratos laborais, entre outros, transitam para a AdeM, IP.

2. A transição dos recursos humanos, materiais, financeiros, patrimoniais, adstritos a prossecução das atribuições de gestão de património e de serviço público de abastecimento de água e saneamento do Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água da Direcção Nacional do Abastecimento de Água e Saneamento para a AdeM, IP, é feita através de um plano a ser elaborado por uma comissão técnica especializada criada pelo Ministro que superintende o sub-sector de abastecimento de água e saneamento.

3. Compete ainda ao Ministro que superintende o sub- sector de abastecimento de água e saneamento criar, por Diploma Ministerial, a Comissão Técnica interministerial constituída por técnicos do Ministério que superintende a área do abastecimento de água e saneamento, das Finanças e da Função Pública para monitorar a transição dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais prevista no número anterior.

4. Os Técnicos provenientes dos Ministérios que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública para integrar na Comissão Técnica a ser criada são indicados pelos respectivos Ministros.

Preço — 90,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.